

PROJETO DE LEI
Nº. 012/2.003

**“Dispõe sobre denominação de
próprios municipais com nome de
pessoa viva”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º. – É proibido a denominação com nome de pessoa viva os próprios municipais e aqueles municipalizados, respeitada a excepcionalidade do artigo seguinte.

Artigo 2º. – Excepcionalmente, a denominação poderá recair sobre o nome da pessoa viva, desde que:

- I – Tenha o homenageado homem mais de 65 anos e a mulher mais de 60 anos de idade;
- II – Não ocupe cargo eletivo ou cargo público de nomeação política;
- III – Não tenha sofrido condenação criminal e nem esteja respondendo a processo pela pratica de crime, comprovado por certidão do distribuidor da Comarca;
- IV – Goze de bom conceito junto à comunidade sebastianense;
- V – Resida no Município há mais de dez anos;
- VI – Não seja oficialmente candidato a cargo eletivo;

Parágrafo 1º - A denominação com o nome da pessoa viva far-se-á exclusivamente por Lei Municipal.

Parágrafo 2º - O projeto de Lei denominativo será aprovado por dois terços,

no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - É facultado ao Vereador denominar, com nome de pessoa viva, apenas uma única vez na Legislatura.

Parágrafo 4º - Em caso de ulterior desmerecimento da homenagem recebida, a Câmara Municipal, através de projeto aprovado por dois terços de seus membros, deliberará sobre a retirada do nome, dando-se-lhe outro no lugar, porém vedado o nome de pessoa viva.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 06 de março de 2.003, 501º de comemoração da História e 367 anos de Emancipação Político Administrativa.

Erwin Edson Aparecido da Mota
“Capitão Mota”
VEREADOR

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

**Senhor Presidente,
Dignos Pares,**

A proposta ora apresentada visa inicialmente promover uma correção técnica e jurídica que a nossa Lei Orgânica Municipal não prevê. Mais a simples negação não pode sobreviver é necessário buscar formas de homenagear pessoas que ainda fazem parte do nosso mundo.

Assim o Ex-Deputado Estadual **Adilson Monteiro Alves**, que além de parlamentar foi também destacado Diretor do Esporte Clube Corinthians Paulista, na sua passagem pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apresentou Projeto Lei que visava à denominação em bens públicos com nome de pessoas vivas.

Desta forma a Escola Estadual do Morro do Abrigo no Distrito de São Francisco da Praia, pode através da sua Direção na época exercida pelo ilustre **Professor José Miguel Gallardo** homenagear o **DIGNO MESTRE – PROFESSOR WALFRIDO MACIEL MONTEIRO**, que em vida pode presenciar junto com seus familiares, amigos e principalmente ex-alunos e alunas, honraria recebida.

Este pequeno replay serve para elucidar a importância da nossa proposta, hoje homenageamos pessoas que não mais fazem parte deste mundo, dando-lhes nome em nossas vias públicas e próprios municipais, é uma forma carinhosa de demonstrarmos à família do falecido o quanto essa pessoa foi importante e querida para a nossa cidade.

Porém acredito que a forma mais correta de agradecer um cidadão pelos serviços prestados a sociedade sebastianense, é fazê-la quando ainda está vivo, pois somente assim essa pessoa poderá desfrutar em vida, de um ato que a ele ou a ela foi concedido.

A idade que propomos para o recebimento desta honraria poderá ser mudada através de emenda, utilizamos o principio adotado pelo Instituto Nacional de Previdência Social pára o critério de aposentadoria, ou seja, 65 anos para o homem e 60 anos para mulher, onde o cidadão ou cidadã já cumpriu mais de meio século de vida e já provaram serem merecedores de algum título junto de sua comunidade.

Assim Prezados e Dignos Pares, desta forma, elaboramos a presente propositura, que tem por objetivo prestar homenagem ás pessoas ainda em vida, e ainda cumprimentar o ilustre Vereador da Cidade Irmã de Caraguatatuba **WILSON AGNALDO GOBETTI**, que respeitada as particularidades regimentais e formais apresentou proposta com a mesma finalidade naquela CASA DE LEIS.

São Sebastião, 06 de março de 2.003.

Erwin Edson Aparecido da Mota
“Capitão Mota”
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGIDLAÇÃO E REDAÇÃO

**Parecer ao projeto
De Lei nº 012/03**

Da lavra do nobre vereador Capitão Mota que pretende autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela que “Dispõe sobre denominação de próprios municipais com nome de pessoas vivas.”

Pretende o autor da propositura disciplinar a exigibilidade para que um cidadão de destaque da comunidade, ainda em vida, seja homenageado pelos serviços prestados a nossa comunidade.

O projeto se encontra material e formalmente em ordem podendo prosseguir e ser deliberada.

Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário à sua apreciação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2003.

**Erwin Edson Aparecido da Mota
PRESIDENTE-RELATOR**

**Ronaldo de Macedo Lourenço
SECRETÁRIO**

**João Barreto
MEMBRO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI
Nº. 012/2.003**

“Dispõe sobre denominação de próprios municipais com nome de pessoa viva”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º. – É proibido a denominação com nome de pessoa viva os próprios municipais e aqueles municipalizados, respeitada a excepcionalidade do artigo seguinte.

Artigo 2º. – Excepcionalmente, a denominação poderá recair sobre o nome da pessoa viva, desde que:

- I – Tenha o homenageado homem mais de 65 anos e a mulher mais de 60 anos de idade;
- II – Não ocupe cargo eletivo público de nomeação política pelo menos há 4 anos no município;
- III – Não tenha sofrido condenação criminal e nem esteja respondendo a processo pela pratica de crime, comprovado por certidão do distribuidor da Comarca;
- IV – Goze de bom conceito junto à comunidade sebastianense;
- V – Resida no Município há mais de vinte anos;
- VI – Não seja oficialmente candidato a cargo eletivo;
- VII – Tenha serviços comprovados em alguma instituição filantrópica do município e ou comprovada atuação em prol da comunidade.

Parágrafo 1º - A denominação com o nome da pessoa viva far-se-á exclusivamente por Lei Municipal.

Parágrafo 2º - O projeto de Lei denominativo será aprovado por dois terços,

no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - É facultado ao Vereador denominar, com nome de pessoa viva, apenas uma única vez na Legislatura.

Parágrafo 4º - Em caso de ulterior desmerecimento da homenagem recebida, a Câmara Municipal, através de projeto aprovado por dois terços de seus membros, deliberará sobre a retirada do nome, dando-se-lhe outro no lugar, porém vedado o nome de pessoa viva.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 18 de Junho de 2.003.

Erwin Edson Aparecido da Mota
“Capitão Mota”
PRESIDENTE – RELATOR

Luis Antonio de Santana Barroso
SECRETÁRIO

João Barreto
MEMBRO

